

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10 de setembro de 1999.

**Regulamento dos Estágios Supervisionados
do Curso de Graduação em Enfermagem.**

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada
em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em
Enfermagem compreenderão atividades de organização, supervisão, orientação e
avaliação visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos
conhecimentos teóricos; aperfeiçoar atitudes profissionais e humanísticas, melhorar o
relacionamento sócio-cultural; adquirir mecanismos para aplicar, comparar e avaliar
os conhecimentos apreendidos no curso.

Parágrafo único. As atividades dos Estágios Supervisionados
deverão estar relacionadas com a proposta educacional; a função social do curso,
com o currículo pleno do curso e o perfil do profissional que se pretende formar.

Art. 2º Os Estágios Supervisionados do curso estender-se-ão às
seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação em
Enfermagem:

- I - Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem;
- II - Enfermagem em Doenças Transmissíveis;
- III - Enfermagem Clínica;
- IV - Enfermagem Cirúrgica;
- V - Enfermagem em Saúde Coletiva;
- VI - Enfermagem Pediátrica;
- VII - Enfermagem Psiquiátrica;
- VIII - Enfermagem Ginecológica, Obstétrica e Neonatal;
- IX - Administração de Enfermagem Hospitalar;
- X - Administração de Enfermagem em Saúde Pública.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

Art. 3º Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem têm como finalidades:

I - aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II - adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;

IV - formação profissional em Enfermagem, inter-relacionando as áreas como um todo;

V - integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas, e a atuação global no contexto organizacional na comunidade;

VI - oferecer subsídios à UEMS para revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em nível regional e nacional.

Art. 4º Os Estágios Supervisionados deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

Art. 5º Para a realização do estágio será necessária a existência de acordo prévio entre a instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde deverão constar as condições de realização do mesmo.

Art. 6º Os campos de Estágios deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º Os Estágios Supervisionados deverão cumprir a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no currículo mínimo.

Parágrafo único. O aluno receberá do Coordenador de Curso uma declaração de realização de estágio extra-curricular, referente à carga horária excedente ao estabelecido no Projeto Pedagógico e estas informações serão fornecidas pelo professor supervisor de estágio.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

deverão ser constituídas turmas de alunos regularmente matriculados, de até dez coordenados pelo professor supervisor.

Art. 9º De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, os Estágios Supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. A Chefia de Supervisão de Estágio deverá ser exercida por um professor de estágio lotado no Curso de Enfermagem e escolhido entre os professores coordenadores de estágio a cada dois anos letivos.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio:

I - elaborar o plano de Estágio Supervisionado e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

III - definir a metodologia a ser utilizada no decorrer do Estágio Supervisionado de cada disciplina, com o Professor Supervisor e Coordenador de Curso;

IV - avaliar e decidir, com o Coordenador de Curso e os professores supervisores de estágios do curso, sobre matéria relacionada ao Estágio;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos campos de Estágio;

VI - propor aos Professores supervisores de Estágios medidas para a consecução dos objetivos do Estágio Supervisionado;

VII - manter atualizada e organizada a documentação referente ao Estágio;

VIII - avaliar e selecionar os campos de Estágio;

IX - fazer a distribuição dos estagiários por turmas e professores coordenadores do Estágio;

X- convocar os professores supervisores de Estágio para reuniões sempre que necessário ou mediante solicitação do Coordenador de Curso;

XI - encaminhar com antecedência de trinta dias, cronograma do estágio, objetivos e metodologia de cada disciplina à Diretoria da Instituição onde será realizado o estágio supervisionado;

XII - elaborar, juntamente com o Coordenador de Curso, professor supervisor de estágio e representantes dos discentes em número de um por série, normas disciplinares para o desenvolvimento do estágio.

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

Art. 12. A supervisão dos estágios deverá ser exercida por professores lotados no Curso de Enfermagem, selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo setor de Supervisão de Estágio.

Art. 13. Caberá ao Professor Supervisor do Estágio:

I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, respeitadas as especificidades de cada disciplina;

II - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;

III - esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

IV - distribuir tarefas aos estagiários, de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, intervindo sempre que necessário;

VI - participar efetivamente dos trabalhos previstos para o grupo, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;

VII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;

VIII - avaliar as condições do campo de estágio junto à Chefia do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com os relatórios individuais dos estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública;

IX - elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;

X - dedicar um período anterior ao início do estágio para o reconhecimento do campo de estágio e adaptação do plano e seleção de atividades dentro das possibilidades oferecidas nesse campo;

XI - participar das reuniões convocadas pelo Setor de Supervisão de Estágio e/ou solicitá-las quando necessário;

XII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Deliberação.

Art. 14. Compete ao estagiário:

I - conhecer e cumprir o regulamento de estágio;

II - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do estágio;

III - executar as tarefas designadas pelo professor coordenador do estágio;

(Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

IV - cumprir os preceitos da ética profissional;

V - participar na elaboração das normas disciplinares que orientarão o estágio por intermédio do seu representante e cumpri-las;

VI - apresentar sugestões escritas que possam contribuir para a superação das situações-problemas, respeitando os princípios hierárquicos, bem como para a melhoria da qualidade do Estágio Supervisionado;

VII - apresentar os relatórios exigidos, observando o plano de Estágio;

VIII - comunicar imediatamente sua ausência ao professor coordenador do estágio ou ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com a legislação vigente;

IX - zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;

X - os estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública devem elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor Coordenador do Estágio da disciplina correspondente a avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de Estágio.

Art. 15. Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o atendimento domiciliar previsto em normas desta Universidade.

Art. 16. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, evidenciando os conhecimentos adquiridos.

Art. 17. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos Professores Supervisores do Estágio, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Para avaliação do estagiário do desempenho das práticas por disciplina deverão ser observados os modelos de instrumentos aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 18. Nas disciplinas relacionadas no art. 2.º desta Deliberação, não será concedida a realização de prova optativa, exame final e/ou dependência, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

(Fls. 06 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

Art. 19. A Coordenação do Curso de Enfermagem providenciará transporte e condições que se fizerem necessárias quando excepcionalmente houver alguma atividade de estágio a ser realizada fora do município de Dourados.

Art. 20. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria de Administração deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários, no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso o encaminhamento para a Diretoria de Administração, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Curso.

Art. 22. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS